



PROCESSO N.º:	30.763-7/2018
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
PRINCIPAL:	SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
RESPONSÁVEIS:	JOÃO CARLOS LAINO – ex-Secretário Municipal JOEL VANER LEÃO – Beneficiário do Termo de Concessão de Auxílio 30/2011
ADVOGADO:	NÃO CONSTA
RELATOR:	CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

DECISÃO

Sobrevém aos autos o Relatório Técnico Conclusivo, elaborado pela Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual, que opinou pela manutenção do achado classificado como IB 03 (Doc. Digital n.º 243498/2020).

É o Relatório.

Decido.

Nos termos do artigo 141, § 2º, do Regimento Interno do TCE/MT¹, nos processos de prestação e tomada de contas, caso o Relatório Técnico de Defesa considere que as irregularidades apontadas não foram sanadas em sua integralidade, deverá ser facultado, ao interessado, a apresentação de alegações finais sobre a matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal.

Assim, em observância ao referido dispositivo regimental, encaminhem-se os autos à Gerência de Registro e Publicação a fim de que seja realizada a notificação dos Responsáveis para, caso queiram, apresentarem alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NOTIFICO o Sr. JOÃO CARLOS LAINO, ex-Secretário Municipal, e o Sr. JOEL VANER LEÃO, Beneficiário do Termo de Concessão de Auxílio 30/2011, para

1 Art. 141. [...] § 2º. Efetuada a análise da defesa e permanecendo irregularidades não sanadas, o relator concederá ao interessado ou seu procurador, nos processos de prestação e tomada de contas, prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para a apresentação das alegações finais sobre matéria constante dos autos, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, vedada a juntada de documentos.





Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

que, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data desta publicação, apresentem **ALEGAÇÕES FINAIS**, sendo vedada a juntada de novos documentos, nos termos do §2º, do artigo 141, da Resolução n.º 14/2007 - RITCE/MT.

Informo que o relatório de análise de defesa encontra-se disponível no Núcleo de Expediente deste Tribunal, ficando, desde já, permitido aos interessados, seu procurador ou terceiro mediante autorização por escrito, obterem cópia ou gravar conteúdo em meio por ele fornecido, às suas expensas. Esclareço também que poderão obter Vista Virtual do aludido processo mediante a formulação de requerimento específico no Portal de Serviços do TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br/>).

Publique-se.

Após, envie os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar o prazo.

Posteriormente, retornem-se os autos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT em 29 de outubro de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA²

Conselheiro Interino

(Portaria n.º 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

² Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006

